O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

Nº Gcmsl 2.445/93
Nº And. 79/93
Nº PL 69/93
Nº Proc. 201/93

LEI Nº 222-A

AUTOR: VEREADOR GREGÓRIO MOLERO

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de pães em um raio de 1Km (um quilômetro) em local que tiver como ponto central estabelecimento de panificação.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição contida no "caput" os estabelecimentos que produzam pães ou comercializem pães exclusivamente industrializados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de dezembro de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI
Presidente

Proj. Lei nº 69/93
Proc. nº 201/93

Revogada P/ Lei 242-A

lc